



EMENDA Nº 011, DE 2019 (MODIFICATIVA) - CEOP
(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Dê-se ao art. 45 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 45 Os Poderes Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2019, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como finalidade retirar do texto encaminhado o Poder Legislativo, tendo em vista o previsto no art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal: "*São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.*"

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade